



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 760, DE 23 DE JUNHO DE 2.023

Regulamenta a Lei nº 1.795, de 04 de Abril de 2023, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos nos autos da ação nº 2005.34.00.032575-1, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as previsões contidas nas leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Outras Providências, e

CONSIDERANDO A Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 29.1.06.12023
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 29.1.06.12023
DIÁRIO AMM
PÁG 171/173



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.795, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a autorização do pagamento extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos nos autos da ação nº 2005.34.00.032575-1, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição federal de 1988, combinado com a lei do antigo FUNDEF, nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar, por este decreto, o processo de habilitação e credenciamento dos beneficiários para o pagamento dos recursos previstos no art. 3º, da lei nº 1.795/2023.

Parágrafo único - O processo de habilitação, credenciamento e pagamento dos servidores que terão direito ao rateio (abono) de que trata a Lei nº 1.795/2023, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Serão pagos aos Profissionais do Magistério do Ensino fundamental integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), o valor de 60% (sessenta por cento) do montante dos recursos a que alude o art. 1º, deste decreto, de acordo com os repasses efetivamente realizados pela União à conta do Município, tudo conforme previsto no art. 3º da Lei nº 1.795/2023.

Parágrafo único - Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial, sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria.

Art. 3º. Os beneficiários do rateio dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do precatório do FUNDEF, são aqueles previstos no art. 3º, nos incisos I, II da lei nº 1.795/2023.

Art. 4º. O processo de habilitação será composto das seguintes fases:

I – 1º Fase – Abertura do Edital para os possíveis beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II – 2º Fase - Habilitação dos Beneficiários e Consolidação de Dados;

III – Fase Final – Cálculo, Empenho, Liquidação e Pagamento.

1º Fase – Abertura de Edital para os possíveis beneficiários

Art. 5º. Nesta fase será aberto um edital com prazos, regras e documentações necessárias para o beneficiário apresentar para ser habilitado.

§ 1º - A Comissão Especial nomeada pela portaria nº 965/2023, junto com a Secretaria Municipal de Educação analisará os documentos para habilitação;

§ 2º - O Edital, a que se refere o caput, deste artigo, *convocará todos os interessados (beneficiários)* que trabalharam no exercício do magistério no ensino fundamental, no período de 1997-2006, na rede municipal de ensino, para que *se habilitem como beneficiários do precatório do antigo FUNDEF.*

§ 3º - O Edital estipulará um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação para recebimento dos documentos possíveis beneficiários;

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido devidamente justificado pela Comissão Especial nomeada pela portaria nº 965/2023.

2º Fase – Habilitação de beneficiários e Consolidação de Dados

Art. 6º. Na fase de habilitação de beneficiários a Comissão Especial, criada pela portaria nº 965/2023, analisará todos os documentos entregues pelos possíveis beneficiários e encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Recreio, que publicará conforme estabelecido no edital, nos sites oficiais com ampla divulgação, contendo a relação nominal preliminar dos beneficiários, identificando o cargo, período laborado (meses e anos), com sua respectiva carga horária, excluindo-se os períodos de interrupções do contrato de trabalho, períodos de licenças ou afastamentos não remunerados;

§ 1º - A habilitação dos beneficiários, será feita mediante requerimento, podendo, além do pedido de habilitação, oferecer impugnação, solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

retificação ou complementação de dados constantes da relação preliminar.

§ 2º - Os requerimentos de habilitação, além da qualificação completa, deverão informar com a maior precisão possível, o cargo que exercia à época (1997-/2006), períodos trabalhados mês a mês, com as respectivas cargas horárias, e quando for o caso, os períodos de interrupção do contrato de trabalho, licenças ou afastamentos não remunerados.

§ 3º - Também deverão constar nos requerimentos os endereços eletrônicos: e-mail e aplicativo de mensagem (WhatsApp), pelos quais os beneficiários ou procuradores deverão ser notificados ou intimados, para os casos em que forem necessário comunicação pessoal;

§ 4º - Os requerimentos, além das informações previstas nos parágrafos anteriores, deverão informar ainda os dados bancários de titularidade do beneficiário, para recebimento dos valores do precatório a que terão direito, não sendo aceito por hipótese alguma, conta bancária de terceiros, mesmo que seja do seu procurador.

§ 5º - Os requerimentos de habilitação a que aludem os parágrafos anteriores, serão instruídos, com:

I - Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário;

II - Documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, na rede municipal de ensino, no período de 1997 a 2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros.

§ 6º - Serão aceitos requerimentos que não contiverem dados detalhados, e não forem instruídos com documentos comprobatórios conclusivos, na forma dos parágrafos anteriores, desde que, contenham informações mínimas, como qualificação completa, o ano ou anos trabalhados e Unidades de ensino onde o serviço foi prestado, que possibilitem à Comissão, por meio de diligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

solicitar da Secretaria Municipal de Educação, busca nos seus arquivos visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

§ 7º - Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes no parágrafo anterior e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério no ensino fundamental (1997-2006), será indeferido pela Comissão e caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da lei.

§ 8º - O requerimento de habilitação será assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante procuração recente, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório.

§ 9º - Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o Requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos parágrafos anteriores, também os seguintes:

- I – Certidão de óbito do beneficiário falecido;
- II – Declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;
- III – Documentos de identificação, certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;
- IV – Protocolo de Pedido de alvará Judicial de levantamento do precatório, caso já tenha sido providenciado;

§ 10 - Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado pela Comissão, mas o levantamento dos valores a que terá direito o falecido, só será levantado pelos herdeiros, mediante Alvará Judicial, na forma do parágrafo único do art. 5º, da lei nº 1795/2023.

Art. 7º. A Comissão Especial, a partir do encerramento do prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

habilitação/credenciamento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre todos os requerimentos apresentados, o qual poderá ser prorrogado pelo chefe do Poder Executivo à pedido da Comissão, devidamente justificado.

§ 1º - A Comissão Especial analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, baixará os autos em diligência, solicitando da Secretaria de Educação e Recursos Humanos, para que faça busca nos arquivos públicos do município, e forneça as informações e/ou documentos, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

§ 2º - Se entender necessário, a Comissão, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - A notificação do requerente se fará por meio de endereços eletrônicos: e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), informados no requerimento de habilitação.

§ 4º - A Comissão Especial publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site oficial do poder público, e em caso de discordância com o resultado, os interessados poderão interpor recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 72 horas contados da publicação.

§ 5º - Recebido o recurso a autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e responder o recurso.

§ 6º - Após serem respondidos os recursos, a Comissão Especial terá o prazo de 10(dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário, a qual remeterá para homologação do chefe do Poder Executivo.

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Fase Final - Cálculo, empenho, liquidação e pagamento

Art. 8º. Homologado o resultado, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a relação final dos beneficiários para o setor contábil do Município de Recreio para que seja realizado o cálculo do valor a ser pago para cada um dos beneficiários, considerando o montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos.

Parágrafo único - O cálculo do rateio levará em consideração o montante total dos 60% (sessenta por cento) oriundo do precatório do FUNDEF, efetivamente pagos ao Município pela União, o qual será dividido pela totalização de todas as cargas horárias (hora/aula), obtidas individualmente pelos beneficiários, chegando-se ao valor unitário da hora/aula do precatório, o qual será multiplicado pelo quantitativo de carga horária obtida por cada beneficiário, chegando-se ao valor a ser pago individualmente, para tanto, será utilizada a seguinte fórmula:

ÍNDICE DE CÁLCULO	
LEGENDA	FORMULA
VHP = Valor Hora do Precatório	VHP = MP/TH
MP = Montante dos Precatórios	
TH = Total de Horas	
VALOR INDIVIDUAL DEVIDO	
VID = Valor Individual Devido	VID = VHP*THI
VHP = Valor Hora do Precatório	
THI = Total de Hora Individual	

Art. 9º. Com os cálculos devidamente realizados, o prefeito municipal encaminhará o arquivo nominal com os valores individualizados para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proceder a inserção dos dados no sistema de folha especial de pagamento do precatório.

§ 1º - Concluída a inserção dos dados no sistema, o Secretário Municipal de Educação encaminhará o arquivo ao setor contábil do Município para proceder com o empenho e a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 2º - Após a realização do empenho e liquidação o Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação encaminharão ao Banco do Brasil o arquivo de folha para liberação dos valores na conta dos beneficiários.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 23 de junho de 2.023.


JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio